

boa, na Rua dos Fanqueiros, 250, 1.º andar, pedido autorização para emitir 30:000 obrigações hipotecárias de 100\$ cada uma, até a quantia de 3:000.000\$, vencendo o juro anual de 6 por cento, vencível em 31 de Dezembro de cada ano, amortizáveis por sorteio ou por aquisição no mercado à opção da sociedade emissora, no prazo de quinze anos;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º de regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

É cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Governo da República Portuguesa à Sociedade Comercial Ultramarina, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros, 250, 1.º andar, autorização para emitir 30:000 obrigações hipotecárias de 100\$ cada uma, até a quantia de 3:000.000\$, vencendo o juro anual de 6 por cento, vencível em 31 de Dezembro de cada ano, amortizáveis por sorteio ou por aquisição no mercado, à opção da sociedade emissora, no prazo de quinze anos.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial;

3.ª Que nos termos da lei de 29 de Julho de 1889 a Sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros e cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo*, por conta da Sociedade requerente;

5.ª A Sociedade deverá apresentar no prazo de trinta dias certidão de cancelamento da hipoteca por empréstimo feito pelo Banco Nacional Ultramarino.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1924. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:541

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a alienar o edificio que, pela portaria de 12 de Setembro de 1919, foi entregue à direcção do Instituto do Professorado Primário para a sua instalação, situado na Avenida de Gomes Pereira, em Bemfica, para com o produto da venda adquirir um edificio em melhores condições para a instalação do referido Instituto.

§ 1.º Para dar cumprimento ao determinado neste artigo será pelo Ministério da Instrução Pública nomeada

uma comissão de três membros que, de acôrdo com o respectivo Ministro, procederá à venda do edificio e dos terrenos anexos que lhe pertencem logo que tenha encontrado edificio apropriado.

§ 2.º Se o produto da venda não for sufficiente para a aquisição do novo edificio poderá o Ministério da Instrução Pública contrair um empréstimo para suprir essa diferença, empréstimo cujos encargos e amortização serão garantidos pela dotação ou outros rendimentos do Instituto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Sérgio de Sousa*.

Portaria n.º 3:891

Sendo da maior conveniência pedagógica orientar o professorado do grau infantil e primário geral em processos modernos de iniciação da leitura e da escrita, que aproveitem principalmente dos ensinamentos que trouxeram a este campo didáctico as experiências da Doutora Montessori e do Doutor Decroly, umas e outras realizadas com tanto êxito no ensino das crianças anormais e, como é natural, com maior êxito ainda no das normais;

Tendo tais processos de iniciação da leitura e da escrita a mais sólida importância, porquanto permitem, pelo seu carácter intuitivo e marcha psico-pedagógica, combater, desde o começo do aprendizado escolar, dois vícios gravíssimos da velha metodologia: o psitacismo ou papagueio maquinal de palavras e o verbalismo ou excesso de vazia retórica;

E correspondendo ainda tais processos à necessidade lúdica da criança:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que ao professorado do grau infantil e primário geral sejam transmitidas algumas instruções relativas a jogos de iniciação da leitura e da escrita, a fim de começar a tentar-se entre nós, no ensino oficial, uma experiência de que muito há a esperar, e para o bom êxito da qual se determina ao mesmo professorado que requeira às Inspeções Escolares e às Escolas Normais Primárias esclarecimentos para as suas hesitações ou dúvidas, e que comunique à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal os resultados dos seus tentames ou applicações experimentais.

Tais instruções são as seguintes:

I) Momentos psicológicos do ensino da leitura e da escrita:

No mecanismo do aprendizado da leitura e da escrita estabelecem-se vários momentos psicológicos, correspondentes já ao final da escolaridade infantil, já ao começo da primária geral:

- 1) O da percepção dos sons;
- 2) O da percepção dos sinais visuais;
- 3) O das representações motrizes;
- 4) O da fashão dos diversos elementos auditivos, visuais e motores.

II) Momento da percepção dos sons:

Este momento é constituído por uma série de exercí-cios articulatórios destinados a despertar na criança a atenção auditiva. Tais exercí-cios podem ainda ter a vantagem de servir para corrigir certos vícios ténues de fonação da criança.

Pode proceder-se da maneira seguinte:

Conta-se, por exemplo, um conto ou pequena história lentamente, e pede-se à criança que vá notando as palavras. Depois, dão-se palavras para a criança as decom-